



Cidade de avanços.

CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 004/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE E SENHOR: ELIVELTON HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº com sede na Rua Clementino Semente, SN, Centro, Camocim de São Félix/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Márcia Carolina Souza do Carmo Marinho, portadora do RG nº 5.554.414-SDS/PE e do CPF nº 038.359.624-69, residente e domiciliada em Camocim de São Félix /PE, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o senhor: **ELIVELTON HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Francisco Sales do Carmo, nº 33, Centro, Camocim de São Félix/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 127.715.224-11 e RG nº 9956725- SDS/PE, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Termo, no art. 74, IV; concomitante com os arts. 78, I; 79, I da Lei nº 14.133/2024, Inexigibilidade nº 001/2025, Processo Licitatório nº 004/2025, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e condições, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por objeto a a Contratação de prestadores de serviços de pessoas física e jurídica, com a finalidade de compor quadro de profissionais para o projeto “Espaço Criar e Aprender: Transformando vidas com a inclusão” que tem como objetivo promover a inclusão social e educacional de crianças e adolescentes através de metodologias inovadoras e Praça São Felix, 20 - Centro, Camocim de Sao Felix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

integradas, proporcionando uma educação personalizada que valoriza a diversidade e as necessidades individuais, com o intuito de transformar vidas e construir uma sociedade mais

Unes Souza



Cidade de avanços.

justa e igualitária, de acordo com os cargos elencados no termo de referência, de acordo com as especificações abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O valor ora estabelecido pela Secretaria de Ação Social como remuneração mensal dos credenciados, foi discutido e aprovado pelo CMDCA.

3.2. A remuneração e carga horária de trabalho dos credenciados será de acordo com a Tabela constante do Anexo I ao Termo de Referência e conforme especialidade pactuada a seguir descrita:

Item	Descrição	Quantidade	Carga Horária Mensal	Período: Maio a Dezembro	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
4	Professor Oficineiro	1	160h	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 12.800,00

3.3. O credenciado será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites estabelecidos em credenciamento.

3.4. O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO:

4.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO N.º 004/2025, CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os credenciados, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

mcsaouza



Cidade de avanços.

- I - Realizar todos os serviços relacionados no edital, seus anexos e na proposta pactuada entre as partes pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional.
- II - Realizar os serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.
- III - Atender com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- IV - Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- V - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar.
- VI - Executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- VII - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste instrumento, do edital e da proposta pactuada entre a Secretaria de Assistência Social e o ITAU SOCIAL.
- VIII - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- IX - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Camocim de São Félix -PE.
- X - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- XI - Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
- XII - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- II - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
- III - Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital;
- IV - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da assinatura, podendo ser Praça Sao Felix, 20 - Centro, Camocim de Sao Felix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem

WMC Souza



Cidade de avanços.

vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social, realizará o acompanhamento e fiscalização do contrato conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, sob responsabilidade do Servidora MÁRCIA CAROLINA SOUZA DO CARMO MARINHO –conforme Portaria nº 008/2025 designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Projeto celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix e o ITAU SOCIAL, a serem custeadas nas seguintes classificações orçamentárias:

3	FUNDO MUNIC DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
03.03.03	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0032.2136.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNIC DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela deste Termo de Referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será realizado de forma mensal.

Parágrafo primeiro - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado aos contratados por meio deste credenciamento, sejam estes, Pessoa Física ou Jurídica, mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal de Serviços, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços pactuados e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.

Parágrafo segundo - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Marcia Souza



Cidade de avanços.

Parágrafo terceiro - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

11.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.2. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.

11.4. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21 pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Camocim de São Félix-PE, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

13.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

Amc Souza



Cidade de avanços.

13.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Multa:

I - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Camocim



Cidade de avanços.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada
Praça São Felix, 20 - Centro, Camocim de São Felix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

WMSouza



Cidade de avanços.

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo primeiro - A Administração Municipal, através da Comissão de Contratação do Município de Camocim de São Félix-PE, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme art. 59 §2º e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Parágrafo terceiro - É eleito o Foro da comarca de Camocim de São Félix-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 91, §1º da Lei nº 14.133/21.

Praça Sao Felix, 20 - Centro, Camocim de Sao Felix - PE, 55665-000 Fone (81) 3743-1156

CamScanner



Cidade de avanços.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Camocim de São Félix-PE, 7 de maio de 2025.

Márcia Carolina S. C. Marinho
MÁRCIA CAROLINA SOUZA DO CARMO MARINHO
Secretaria de Assistência Social
Contratante

ELIVELTON HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43



Documento assinado digitalmente

ELIVELTON HENRIQUE ARAUJO DA SILVA

Data: 14/05/2025 14:08:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Praça São Felix, 20 - Centro, Camocim de Sao Felix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156 *WR*